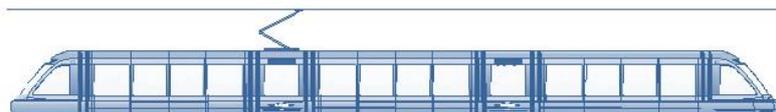




CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

METRO DO PORTO, S. A. / VIAPORTO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES, UNIPESSOAL LDA.,



ANEXO C-VI

MATRIZ DE RISCO

11 DE JANEIRO DE 2018

N.º	Tipo de Risco	Risco	Breve Descrição	Retido MP	Transferido Subconc	Partilhado	Cláusulas do Contrato
1	Exploração	Atraso no início do Período de Funcionamento Normal	Em caso de atraso no início do Período de Funcionamento Normal por motivos imputáveis à Subconcessionária, para além da aplicação de multas, o período de exploração por aquela será reduzido.		x		17.ª e 18.ª
2	Exploração	Recurso à subcontratação de terceiros	O recurso pela Subconcessionária à prestação de serviço por terceiras entidades para a execução das atividades objeto do Contrato não a exime de qualquer das suas obrigações perante a Subconcedente.		x		42.ª
3	Exploração	Custos relativos aos meios humanos e materiais	A Subconcessionária suporta a afetação à Subconcessão dos meios humanos e materiais adequados e suficientes para cumprir com as suas obrigações cotratuais e com os níveis de qualidade contratualmente exigidos em cada momento.		x		9.ª, 10.ª e 34.ª
4	Exploração	Preenchimento da estrutura de recursos humanos, sua adequação e formação.	A Subconcessionária obriga-se a integrar todos os trabalhadores afetos à atual subconcessão identificados no Anexo C-XI, passando, na data de início do Período de Funcionamento Normal, este pessoal a exercer a sua atividade para a Subconcessionária, com todos os efeitos legais inerentes nos termos da legislação laboral aplicável, mantendo o respetivo vínculo e passando a ser remunerado por aquela. A Subconcessionária obriga-se, ainda, a afetar à Subconcessão uma equipa de gestão nos termos previstos no Anexo C-XI e pessoal em número suficiente e dotado de formação adequada para a boa execução do Contrato, ficando adstrita a executar planos de formação adequados.		x		34.ª, 35.ª e 36.ª
5	Exploração	Qualidade dos Serviços	A Subconcessionária fica obrigada a assegurar elevados níveis de desempenho, nos termos especificados no Anexo C-VIII ao Contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações impostas pela lei ou pelas autoridades competentes. A Subconcessionária fica ainda obrigada a implementar um sistema de monitorização da qualidade, nos termos da cláusula 27.ª.		x		27.ª, 47.ª, 48.ª, Anexo C-VIII
6	Exploração	Certificação	A Subconcessionária fica obrigada a implementar sistemas de gestão da qualidade, de gestão da qualidade do ambiente e de proteção e segurança, devendo obter e manter a certificação dos mesmos.		x		27.ª, 28.ª e 29.ª

N.º	Tipo de Risco	Risco	Breve Descrição	Retido MP	Transferido Subconc	Partilhado	Cláusulas do Contrato
7	Exploração	Obrigaç�o de adequa�o dos bens afetos	A Subconcession�ria obriga-se, a expensas suas, adquirir e substituir todos os bens necess�rios ou convenientes � boa execu�o das atividades contratuais, incluindo a substitui�o dos bens afetos � Subconcess�o pela Subconcedente sempre que tal se revele necess�rio de acordo com as regras de Manuten�o e de Opera�o.		x		9.ª
8	Explora�o	Manuten�o e Conserva�o dos bens afetos � Subconcess�o	A Subconcession�ria obriga-se a manter e conservar os bens afetos � Subconcess�o em permanentes condi�es de funcionamento e operacionalidade, cumprindo, nomeadamente, as especifica�es que constam dos anexos C-IV, C-V, C-VI, C-VII e C-XVIII, e as disposi�es legais e regulamentares em vigor em cada momento. Risco dos custos relacionados com a manuten�o serem superiores aos previstos.		x		10.ª, 22.ª, anexos C-IV, C-V, C-VI, C-VII e C-XVIII
9	Explora�o	Defeitos nos bens a afetar pela Subconcedente existentes � data da sua consigna�o	A Subconcession�ria � respons�vel por qualquer anomalia ou defeito dos bens consignados n�o identificados no auto de consigna�o, salvo se demonstrar que tal anomalia ou defeito j� existia antes da consigna�o e que n�o era poss�vel identific� lo antes dessa data.			x	8.ª
10	Explora�o	Preju�zos no exerc�cio das atividades	A Subconcession�ria responde por qualquer preju�zo causado por si ou pelas entidades contratadas no desenvolvimento das actividades que constituem o objecto do Contrato de Subconcess�o, bem como pelos preju�zos resultantes de a�es e omiss�es relativas ao cumprimento de todas as obriga�es acess�rias do objecto do Contrato.		x		63.ª
11	Explora�o	Atos de vandalismo	A Subconcession�ria deve repor e reparar os bens afetos � Subconcess�o que sejam danificados por atos de vandalismo.		x		24.ª
12	Explora�o	Situa�es de emerg�ncia, nomeadamente acidentes ou incidentes	A Subconcession�ria � respons�vel pela reposi�o e repara�o de quaisquer componentes, elementos ou bens afetos ou integrantes do Sistema de Metro Ligeiro cuja plena funcionalidade seja afetada pela ocorr�ncia de situa�es de emerg�ncia, nomeadamente acidente ou incidente. � ainda respons�vel por realizar todas as dilig�ncias adequadas para a boa e r�pida resolu�o da quest�o, designadamente contactando todos os servi�os de assist�ncia, incluindo os de urg�ncia m�dica.		x		25.ª
13	Explora�o	Outros preju�zos provocados por Clientes	A Subconcession�ria deve corrigir os danos provocados pelos Clientes nos bens afetos � Subconcess�o, sem preju�zo do direito de regresso sobre eles.		x		24.ª e 63.ª
14	Explora�o	Interrup�es ou suspens�es de servi�o	Risco de as atividades inclu�das na Subconcess�o ser interrompido ou suspenso.		x		26.ª
15	Explora�o	Seguros	A Subconcession�ria assume a obriga�o de contratar, atualizar e renovar, pagando periodicamente os respetivos pr�mios, os contratos de seguros necess�rios para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes �s atividades a desenvolver pela Subconcession�ria.		x		51.ª e 52.ª
16	Explora�o	Risco de informa�o insuficiente	A Subconcession�ria � respons�vel pela presta�o das informa�es e esclarecimentos necess�rios ao acompanhamento da execu�o do contrato, assim como prestar as informa�es solicitadas pelas autoridades reguladoras.		x		37.ª e Anexo C XV

N.º	Tipo de Risco	Risco	Breve Descrição	Retido MP	Transferido Subconc	Partilhado	Cláusulas do Contrato
17	Financiamento	Obtenção e condições do financiamento por fundos próprios ou alheios	A Subconcessionária é responsável pela obtenção dos fundos e dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto do Contrato.		x		10. ^a , n.º 4, 33. ^a
18	Fiscal	Tributação direta sobre o lucro da Subconcessionária	Em caso de alteração da taxa global de tributação sobre o lucro da Subconcessionária, por exemplo IRC e derramas, não há lugar à reposição do equilíbrio financeiro.		x		60. ^a
19	Força maior	Força Maior (relativo a eventos seguráveis)	A ocorrência de um caso de força maior que seja segurável é da responsabilidade da Subconcessionária, na medida em que o respetivo cumprimento se torne possível em virtude do recebimento da indemnização devida nos termos da apólice de seguros comercialmente aplicável ao risco em causa.		x		67. ^a
20	Força maior	Força Maior (relativo a eventos não seguráveis)	A ocorrência de um caso de força maior (relativo a riscos não seguráveis) tem por efeito exonerar a Subconcessionária do cumprimento pontual das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que o seu cumprimento tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência.	x			67. ^a
21	Gestão do Contrato	Gestão dos processos relativos aos atos sujeitos a autorização prévia pela Subconcedente	Estão contratualmente previstos os atos que carecem de autorização prévia pela Subconcedente e que respeitam à Subconcessão.			x	10. ^a , n.º 8, 41. ^a
22	Gestão do Contrato	Possibilidade de incumprimento de obrigações contratuais pela Subconcessionária não tempestivamente identificadas pela Subconcedente	A Subconcedente exerce poderes de inspeção e fiscalização das actividades a desenvolver pela Subconcessionária e de fiscalização da execução do Contrato e do integral cumprimento, por estas, dos deveres e obrigações a que se vincula nos termos do mesmo.	x			47. ^a , 48. ^a , 55. ^a , 56. ^a
23	Gestão do Contrato	Alterações ao Sistema de Metro Ligeiro durante a vigência do Contrato de Gestão.	Durante a execução ao contrato, poderão, ou não, ocorrer alterações ao Sistema de Metro Ligeiro, incluindo a extensão das atuais linhas, construção de novas linhas, estações ou parques de material ou oficinas, sendo, com exceção da manutenção do novo material circulante, a Operação e Manutenção das novas afetações da responsabilidade da Subconcessionária. Pela integração de novos troços, parte de troços, extensões, parte das extensões, linhas, partes de linhas, estações, Material Circulante, parques de material e oficinas no Sistema de Metro Ligeiro, a Subconcessionária não tem direito a qualquer compensação ou acréscimo de remuneração para além daquele que possa eventualmente resultar da aplicação da componente CF2.			x	49. ^a
24	Gestão do Contrato	Caução final - prazo e valor	Existe o risco de o valor da caução e /ou o período de validade da mesma não serem suficientes para salvaguardar as obrigações da Subconcessionária	x			53. ^a
25	Gestão do Contrato	Responsabilidade subsidiária	Os acionistas/sócio(s) da Subconcessionária assumem uma responsabilidade subsidiária pelo cumprimento pontual do Contrato nos termos do compromisso previsto no Anexo C-IX do Contrato.		x		54. ^a e Anexo C IX

N.º	Tipo de Risco	Risco	Breve Descrição	Retido MP	Transferido Subconc	Partilhado	Cláusulas do Contrato
26	Gestão do Contrato	Custos associados ao sequestro por interrupção ou deficiências graves	A Subconcessionária tem a faculdade de sequestro da Subconcessão: a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, das atividades objeto do Contrato de Subconcessão; ou b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização ou regular desenvolvimento das atividades objeto da Subconcessão, ou no estado geral das instalações e equipamentos, que comprometam a segurança de pessoas e/ou bens e/ou a continuidade ou regularidade da exploração. Durante o sequestro, a exploração do Sistema é assegurada pela Subconcedente, correndo por conta da respectiva Subconcessionária as despesas necessárias para a manutenção e normalização da exploração.		x		68. ^a
27	Gestão do Contrato	Ocorrência de Resgate	Risco associado à ocorrência de resgate do Contrato.			x	72. ^a
28	Gestão do Contrato	Ocorrência de Rescisão por razões de Interesse Público	Risco associado à possibilidade de o Contrato ser rescindido unilateralmente pela Subconcedente por razões de interesse público.			x	73. ^a
29	Gestão do Contrato	Rescisão por incumprimento contratual imputável à Subconcedente	A Subconcedente assume o risco de a Subconcessionária rescindir o Contrato, por razões de incumprimento contratual.	x			75. ^a
30	Gestão do Contrato	Rescisão por incumprimento contratual imputável à Subconcessionária	A Subconcessionária assume o risco de a Subconcedente rescindir o Contrato, por razões de incumprimento contratual.		x		74. ^a
31	Gestão do Contrato	Modificação objetiva do Contrato por razões de interesse público	No decurso do prazo de execução da PPP podem razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes ditar a modificação objetiva do Contrato.			x	61. ^a e 62. ^a
32	Gestão do Contrato	Extinção antecipada da Subconcessão em consequência da cessação da concessão	A Subconcessão pode terminar na sequência da cessação da concessão atribuída pelo Estado à Subconcedente nos termos do Decreto-Lei n.º 394 A/98, de 15 de dezembro. Dependendo da causa da cessação da concessão, definir-se-á o regime aplicável ao termo da subconcessão.			x	69. ^a
33	Gestão do Contrato	Extinção por Acordo	As partes podem, a qualquer momento, acordar na extinção total ou parcial do Contrato de Gestão, quando o acordo se revelar vantajoso em detrimento de outras formas alternativas de extinção do contrato, com observância das disposições legais especificamente aplicáveis.			x	70. ^a
34	Gestão do Contrato	Adequação dos mecanismos de fiscalização do cumprimento do Contrato pela Subconcedente	A Subconcedente exerce os poderes de inspeção e fiscalização das atividades a desenvolver pela Subconcessionária e de fiscalização da execução do Contrato e do integral cumprimento, por esta, dos deveres e obrigações a que se vincula nos termos do mesmo.	x			55. ^a a 59. ^a
35	Gestão do Contrato	Alteração dos estatutos e transmissão de ações da Subconcessionária	As modificações dos estatutos, o montante do capital social e a transmissão das ações/quotas da Subconcessionária consubstanciam alterações de elementos que foram considerados em momento anterior à aprovação da minuta do Contrato e que são relevantes para a Subconcedente.			x	12. ^a , 13. ^a , 14. ^a
36	Inflação	Revisão dos preços: Inflação	Os preços serão revistos de acordo com a fórmula constante do Contrato			x	44. ^a

N.º	Tipo de Risco	Risco	Breve Descrição	Retido MP	Transferido Subconc	Partilhado	Cláusulas do Contrato
37	Inflação	Revisão dos preços: alteração do custo de eletricidade	Os preços serão revistos de acordo com a fórmula constante do Contrato, que tem em consideração a evolução do preço da eletricidade.			x	44. ^a
38	Inflação	Garantia da Subconcessionária - risco de atualização do respetivo valor	O valor da caução prestada pela Subconcessionária a favor da Subconcedente não é atualizável.	x			53. ^a
39	Legal	Licenças necessárias	Compete à Subconcessionária requerer, custear e obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das suas atividades, observando os requisitos necessários à obtenção e à manutenção em vigor das mesmas (com exceção da licença relativa ao direito de utilização de radiofrequências que já existe em nome da Metro do Porto e que se encontra identificada no Anexo C-XXI do Contrato; relativamente a esta licença, a Subconcessionária carece apenas de pagar à Metro do Porto o custo da sua manutenção).		x		15. ^a
40	Legal	Legislação geral	Alterações na lei geral		x		61. ^a
41	Legal	Alteração do quadro normativo específico das atividades que constituem o objeto do Contrato	Alterações no quadro normativo específico da atividade objeto do Contrato.	x			61. ^a
42	Oferta	Alterações dos níveis de oferta constantes do Programa de Oferta	A Subconcessionária obriga-se a satisfazer os níveis de oferta fixados pela Subconcedente, dentro dos limites de capacidade técnica do sistema. A realização de quilómetros comerciais que não estejam em conformidade com o Programa de Oferta não serão remunerados. O aumento ou redução da oferta prevista na Programa de Oferta terá reflexo no aumento ou redução da componente variável da remuneração.			x	20. ^a
43	Oferta	Capacidade de satisfação dos níveis de oferta constante do Programa de Oferta	A Subconcessionária deverá realizar todas as adaptações necessárias para fazer face às alterações dos níveis de oferta, dentro dos limites de capacidade técnica do sistema.		x		20. ^a
44	Oferta	Acréscimos pontuais de procura	A Subconcessionária deve, em todos os momentos, proceder ao reforço da capacidade de transporte em face de acréscimos pontuais de procura, assegurando plenas condições de comodidade, rapidez e segurança.			x	21. ^a
45	Procura	Redução de receitas tarifárias	Risco de alteração do nível de receitas tarifárias.	x			31. ^a , n.º 2
46	Propriedade de ativos	Reversão dos bens para a Subconcedente no termo do contrato, por qualquer seja a causa	Extinto o Contrato, por qualquer das formas contratual e legalmente previstas, os bens afetos à Subconcessão reverterem para a Subconcedente em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ónus ou encargos, com exceção daqueles que tenham sido validamente constituídos nos termos previstos no Contrato.			x	78. ^a

N.º	Tipo de Risco	Risco	Breve Descrição	Retido MP	Transferido Subconc	Partilhado	Cláusulas do Contrato
47	Propriedade de ativos	Eventual impossibilidade de transmissão automática dos direitos (incluindo de propriedade intelectual)	Risco de no final do contrato não estarem reunidas todas as condições necessárias para a continuidade da Subconcessão, designadamente por via da indisponibilidade de licenças e dos direitos necessários à utilização de todos os equipamentos e sistemas integrados no Sistema, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos.			x	59. ^a , 77. ^a , 78. ^a
48	Reposição do Equilíbrio Financeiro	Reposição do Equilíbrio Financeiro (em benefício da Subconcedente)	A Subconcedente tem direito a ser compensada pelos benefícios financeiros decorrentes de alterações legislativas e regulamentares de carácter específico ou de modificações unilaterais, impostas pela Subconcedente, que tenham impacto direto favorável sobre os gastos e/ou rendimentos da Subconcessionária, assim como de outras situações identificadas na lei, nomeadamente no artigo 30.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, ou no Contrato.		x		62. ^a
49	Reposição do Equilíbrio Financeiro	Reposição do Equilíbrio Financeiro (em benefício da Subconcessionária)	A Subconcessionária tem direito à reposição do equilíbrio financeiro da Subconcessão nos seguintes casos: a) Modificação unilateral, imposta pela Subconcedente, das condições de desenvolvimento das atividades integradas na Subconcessão desde que, em resultado direto da mesma, se verifique, para a Subconcessionária, um aumento dos gastos ou uma perda de rendimentos, e na estrita medida desse aumento ou dessa perda; b) Ocorrência de casos de força maior nos termos da cláusula 67. ^a , desde que, em resultado direto da mesma, se verifique, para a Subconcessionária, um aumento dos gastos ou uma perda de rendimentos, e apenas quando os referidos casos de força maior não se encontrem abrangidos pelas obrigações ou pelos riscos contratualmente assumidos pela Subconcessionária ou ainda pelos riscos normais da atividade objeto do Contrato de Subconcessão e exceto se estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro ou se se verificar a resolução do Contrato de Subconcessão nos termos da cláusula 67. ^a ; c) Alterações legislativas ou regulamentares de carácter específico que se repercutam no modo e condições de realização das atividades que constituem o objeto do Contrato de Subconcessão e que tenham um impacto direto sobre os rendimentos ou os gastos relativos às atividades incluídas no objeto da Subconcessão.	x			61. ^a